

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (1/2024) Teoria Geral do Direito

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA ()

EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito e Cidadania

Linha de Extensão: Direitos Sociais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Centro de Ensino Fundamental 01. Gama-DF. Área especial eq. 01/02 setor norte. Gama-DF. CEP 72430150.

Título: A importância das disciplinas jurídicas nos currículos escolares.

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato

Carla da Silva Mendes/ 2320010000227/ e-mail: carla.direitojk@gmail.com

Jucelia Aparecida da Silva/ 2310010000059/ e-mail: aparecidajucelia79@gmail.com

Kennedy Santana Matos/ 2310010000052/ e-mail: pastorkennedymatos@gmail.com

Francisco Marciel de Lima/ 2210010000233/ e-mail: franciscomarciel2@gmail.com

Paloma Carine Carvalho Rodrigues/ 2220930000001- lomacarine@gmail.com

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

3. **Desenvolvimento**

Fundamentação Teórica:

O Brasil é um país de proporções continentais, com mais de 200 milhões de habitantes distribuídos nos 26 estados e um Distrito Federal, cuja população se expressa nas mais diversas culturas oriundas de países europeus e africanos, dado a origem dos que realizaram sua colonização, sendo a maior nação do hemisfério sul e da América Latina. Com uma geopolítica invejável chegou a posição de 6ª economia mundial na década de 80, atualmente declinou e está na 9ª posição, com informações quase a níveis hiperbólicos, não se admira que segundo dados oficiais do site Jusbrasil, o Brasil tem mais cursos de direitos do que todos os países juntos, o número de faculdade que oferecem o curso está chegando próximo à 1.400 e o país já conta com mais de um milhão de profissionais, tornando o Brasil o país com maior número de advogados.

Segundo ABDALLA (2020), temos experimentado um crescimento exponencial no número de cursos de Direito no Brasil desde o seu início em 1828 (São Paulo e Olinda), chegando à 260 em 1974 e hoje para mais de 1400 cursos.

De acordo com estudo do IBGE, em 2017 o número de matrículas para o curso de Direito chegou à 879.234 matrículas, demonstrando assim o interesse que o brasileiro tem pelo estudo do Direito.

Diante dos dados acima citados não é presunção afirmar que a sociedade está ávida por conhecer mais sobre a legislação brasileira e por certo trabalhar no ramo do direito. Se inegavelmente percebe-se que a sociedade está inclinada a este saber, não seria prudente tornar acessível aos adolescentes e jovens, matérias relacionadas ao direito brasileiro, tornando obrigatória seus ensinamentos nos níveis fundamentais e médios? Corroborando com esse pensamento são precisas as palavras do advogado e membro da comissão OAB Vai à Escola Gustavo Abdalla, quando expressa o seguinte:

Entender quais são nossos direitos básicos: vida, igualdade, liberdades, entre tantos outros. Entender o que é o Estado e para que ele serve. Entender como participamos politicamente na sociedade, a importância do voto e a função daqueles que são eleitos. Entender noções básicas de tributos e como o Estado recolhe contribuições de todos nós. Meio ambiente e proteção ao consumidor, além de noções gerais de Direitos Humanos, são alguns exemplos daquilo que, a meu ver, devem ser conhecimentos obrigatórios para todos em fase de formação. ABDALLA (2020)

O direito está presente na vida do cidadão de diversas maneiras, é impossível viver em sociedade e não estar envolvido no direito, desde tributos pagos, serviços prestados,

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

relacionamentos chancelamos (casamentos/união estáveis), enfim como seria importante se tais assuntos fossem deveras abordados ainda na adolescência e juventude, criando assim assim um elo mais profundo com sobre direitos e deveres que cada cidadão possui nos mais diversos ramos do direito.

PROJETOS DE LEI (desenvolvimento)

Ao longo dos últimos anos, mais precisamente a ideia de inserir matérias da área do direito como disciplinas base para o ensino fundamental e médio tem ganhado força, e nessa última década tem ganhado força, percebemos esse fato pelo número de projetos apresentados na esfera federal por deputados de diferentes espectros políticos, incluindo o projeto de um senador, tornando visível que esta ideia tem movimentado parlamentares de diversos partidos políticos. Cito abaixo alguns dos projetos já propostos:

Conforme afirma Santana e Valle (2022), existe o Projeto de Lei no 70 de 2015, que tem por finalidade modificar a disposição dos artigos n.º 32 e 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, objetivando inserir algumas matérias mandatórias na grade curricular das escolas brasileiras, abrangendo dentre tantas a disciplina de Direito Constitucional, figurando como preparativo direcionado para o papel do jovem como cidadão brasileiro.

Deste modo, conforme Zanon e Ribeiro (2020 apud SANTANA E VALLE, 2022, P. 15), O Projeto de Lei no 141, de 2019 (Câmara dos Deputados), que foi exposto pela Deputada Federal Renata Abreu (PODE-SP), também objetiva incluir o estudo da constituição nas escolas. Logo, o mesmo visa acrescentar o § 11 ao art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que constitui as diretrizes e bases da educação nacional, para abranger a Lei Constitucional como componente curricular obrigatório da educação básica.

O Projeto de Lei no 403, 2015 (Câmara dos Deputados), exposto pelo Deputado Federal Fernando Torres (PSD-BA), há uma oportunidade semelhante à dos demais projetos citados. Isto posto, o PL no 403/2015 visa tornar obrigatória a inclusão no currículo oficial de ensino fundamental e médio as matérias de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor.

E em 6 de outubro de 2015, o Projeto de Lei no 70 do Senado, elaborado no Rio de Janeiro pelo senador Romário, filiado ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, incluiu o tema do Direito Constitucional no currículo escolar do ensino básico foi adotado, em segunda votação, pela Comissão da Educação, Cultura e Esporte. Por isso, o PL supracitado expõe como sugestão legislativa a mudança da Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que constitui as diretrizes e fundamentos da educação nacional, para introduzir, no contexto escolar, o estudo da Constituição Federal, por meio do ensino do Direito Constitucional.

Esses projetos demonstram a preocupação de alguns parlamentares com respeito ao tema proposto, demonstrando que uma parcela significativa da população

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

brasileira deseja discutir em que se pese, a existência e a viabilidade dos mesmos, fato não distante da realidade e que facilmente pode ser comprovado no decorrer do proposto trabalho.

1) DIREITO CONSTITUCIONAL

Na visão de PAULINO NETO e ALEXANDRE (2021), o Direito Constitucional é a base que oferece sustentação a todos demais "direitos" disciplinados, no Brasil, por leis (leis complementares, ordinárias, delegadas), medidas provisórias e decretos. Portanto, tem-se o Direito Constitucional como a base, o fundamento dos demais "ramos" (melhor seria falar em "Direitos"), seja qual for a repartição que se queira (ou não) realizar entre esses "Direitos". É preponderante que o brasileiro saiba como cidadão que goza de direitos e deveres pertinente a sua condição, que desde seu nascimento (em alguns casos ainda nascituro) até sua tenra velhice existem ônus e bônus que se seguem como direito adquirido do cidadão brasileiro.

Bem preceitua BONAVIDES (2009, p.7), quando expressamente declara que cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático. Esse conjunto de direitos são constitucionalmente ofertados pela carta magna a todos os cidadãos.

2) ECA

A Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante proteção integral aos menores de 18 anos, tratando-os como cidadãos com direitos e deveres, além de dividir as responsabilidades entre a família, o Estado e a sociedade. Que na percepção de DIAS e OLIVEIRA (2015). O estatuto distingue a criança do adolescente, sendo criança o menor, de 0 a 12 anos incompletos e, adolescente, o menor com 12 anos completos até os 18 anos.

No ECA está muito claro que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Essa lei prevê às crianças e adolescentes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

3) DIREITO DO CONSUMIDOR

"O Código de Defesa do Consumidor foi instituído pela Lei 8.078, em 11 de setembro de

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

1990. Trata especificamente da relação entre vendedor e consumidor, estabelecendo normas específicas que devem ser observadas por ambos, segundo DIAS e OLIVEIRA (2015), “nele são tratadas todas as relações de consumo, desde a qualidade de produtos e serviços e a segurança dos consumidores até a adoção de políticas públicas e reparação de danos, incluindo penalidades, nos casos de descumprimento”.

Conhecendo tal conteúdo o aluno também seria instruído à não comprar, se a embalagem estiver danificada, assim como de que o consumidor não é obrigado a fazer compras “casadas”, como, adquirir mais de um produto, quando apenas um é necessário. Também conheceria o prazo para reclamação de produto e serviço não durável, que é de 30 dias, como ocorre com alimentos, e de 90 dias para produtos e serviços duráveis, como eletrodomésticos.” Essas informações parecem tão óbvias, porém a realidade é que muitos brasileiros desconhecem ou não sabem como reivindicar tais direitos, e se desmesura juventude for instruído, teria uma melhor relação como consumidor.

4) DIREITOS HUMANOS

É importante os alunos conhecerem Direitos Humanos, dada a sua relevância e alcance nos aspectos práticos nacionais e internacionais, fazendo jus sua aplicabilidade a qualquer pessoa humana.

Nas palavras de DIAS e OLIVEIRA (2015), quando o tema é direitos humanos pensamos em liberdade, trata-se de um bem primordial a um cidadão que vive num Estado democrático, assegura a todos a liberdade de votar e ser votado; permanecer em qualquer local desejado independente de onde se encontre; poder pensar e dizer tudo o que bem entender, no entanto, desde que não ofenda a honra ou imagem de terceiros; e de acreditar em qualquer religião ou crença. O fato da cor de sua pele, religião seguida, ideais políticos defendidos não interferirem em sua liberdade e dignidade perante a sociedade é basicamente o resumo dos direitos humanos.

5) DIREITO DO TRABALHO

O Direito Trabalhista tem por objeto as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade, regido pelo que conhecemos como CLT (Consolidação de Leis do Trabalho), desde a sua criação através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

Segundo MARTINS (2008), nessa disciplina do direito que os alunos aprendem sobre a relação de trabalho entre empregado e empregador, seus direitos e seus deveres, mostrando passo a passo os direitos rescisórios, como 13o salário, direito de férias, FGTS,

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

INSS, seguro-desemprego, o aviso prévio, bem como a importância da carteira de trabalho.

6) DIREITO CIVIL

O direito Civil por tratar do conjunto de normas e regulamentos voltado aos direitos e deveres das pessoas, de seus bens além de suas relações no âmbito privado. Presente no cotidiano de todas as pessoas, o Direito Civil é provavelmente a área mais complexa e extensa do direito do Brasil, abordando todas as questões jurídicas de pessoas naturais e físicas na esfera privada.

PAULINO NETO e ALEXANDRE (2021). O direito civil está presente em diversos momentos em nossas vidas, desde o nascimento quando obtemos uma certidão de nascimento, o contrato de casamento ou a certidão de óbito, quando compramos um imóvel, um carro ou celebramos um contrato de qualquer natureza.

É no direito civil que percebemos o quanto somos responsáveis por nossas ações diante da sociedade e é por meio dele que procuramos resolver os conflitos surgidos no convívio social.

7) DIREITO TRIBUTÁRIO

O estudo do direito tributário dentre tantos benefícios, ajuda-nos a compreender melhor a dinâmica econômica do país, compreender a importância dos impostos e como estes são aplicados na infraestrutura do país. Segundo DIAS e OLIVEIRA (2015), "Os estudantes devem ser instruídos acerca da importância de se pagar um tributo, com ênfase na arrecadação sobre bens e produtos e do fato de que, desde a compra de uma bala à aquisição de um carro paga-se impostos. Nesse sentido, nada mais justo que os alunos conheçam os tipos de impostos e o modo de arrecadação, para formar uma consciência cidadã, e um dever social para com o Estado e a sociedade."

Assim nossos jovens teriam um senso de responsabilidade fiscal, percebendo os benefícios da tributação para o desenvolvimento do país por meio de suas políticas públicas, como também preveniria que tais jovens cometessem erros com relação ao recolhimento e impostos e taxas expressas em nosso código tributário nacional.

Apresentação:

Algumas escolas particulares já possuem esse tipo de ensino em suas grades curriculares, na maioria como matérias optativas, porém isso ainda não é uma realidade no ensino público, sou simpático a percepção que PAULINO NETO e ALEXANDRE (2021) possuem sobre este assunto quando expressam de forma clara que "o Estado estabelece a escola como instituição de ensino em que pesa, por meio de uma grande grade curricular, fica responsável da formação plena do aluno, que entre tantas, uma das finalidades é o

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

exercício da cidadania expressa na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional (LDBEN) como também pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Portanto, a grade curricular educacional do Brasil, é cheia de disciplinas que objetivam à formação humana, no entanto, peca ao não incluir em sua estrutura curricular o ensino da Constituição Federal e os demais direitos que são necessários”.

Justificativa:

A importância de tal matéria ser inserida na grade curricular do (BNCC) transpassa quaisquer estereótipos ou vaidades, ter adolescentes e jovens que entendam sobre a constituição do país que vivem e pertencem deveria ser considerado senso comum, pois a própria constituição expressa quão indispensável é que todo cidadão responda plena ou parcialmente por seus atos, no artigo 3º da LINDB expressamente se declara “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, em contrapartida, se a educação é dever do Estado conforme decretado no artigo 205 da Constituição Federal, e o mesmo Estado obriga o conhecimento de todos a respeito da legislação (art.3º, LINDB), conclui-se naturalmente ser o estudo do Direito, ainda que básico, é direito fundamental de todos e principalmente dever do Estado.

Objetivos:

Geral: Incentivar o exercício da cidadania.

Específicos:

- Dar conhecimento de alguns direitos básicos para adolescentes e jovens do ensino fundamental e médio.
- Conscientizar o público alvo da importância do Direito em complementação ao currículo escolar.

Metas:

Alcançar o maior número de adolescentes e jovens com a distribuição de folders informativos sobre os direitos que cada cidadão possui nas mais diversas áreas do Direito.

Resultados esperados:

Conscientização por parte do público-alvo sobre seus direitos e deveres sacramentados na constituição federal como também o entendimento da importância que tais conteúdos sejam ministrados tanto no ensino fundamental como médio.

Metodologia:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, do tipo qualitativa, que culminará na distribuição de material informativo sobre o tema proposto.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 26/02/2024

DATA DE TÉRMINO: 08/07/2024

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	26/02 a 22/04	Escolha do tema e composição do grupo. Elaboração do projeto e ajustes
Fase de Integração	23/04/ a 06/05	Elaboração e impressão do folder informativo
Fase de Socialização de Resultados	07/05 a 08/07	Entrega do folder e apresentação a comunidade sobre o tema proposto.

Considerações finais:

Diante do proposto, percebemos o quão benéfico seria a implantação de matérias do direito como conteúdo base para o ensino fundamental e médio, o esclarecimento desde este período amadureceria o senso de cidadania e conscientizaria o cidadão de seus direitos e deveres, promovendo uma mudança cultural na sociedade que passaria a gerar cidadãos mais preparados para enfrentar os percalços da vida pela informação recebida. Jovens preparados para assumirem compromissos em diversas áreas, conhecendo a dinâmica do poder público, cômicos dos seus deveres como contribuintes para melhoria da infraestrutura nacional, eleitores mais esclarecidos e preparados para decidirem sobre quem os representará e também esclarecidos quanto a seus direitos como consumidores ou mesmo as minúcias que envolvem um contrato realizado.

Esses, dentre outros, são alguns dos benefícios adquiridos pela implementação de matérias do direito no ensino fundamental e médio, fora que acima de tudo o conhecimento proporcionaria uma visão mais clara da sociedade como um todo, empoderando o cidadão através do conhecimento de seus direitos, como disse o filósofo alemão Nietzsche em seu livro Assim falava Zaratustra - "Todo conhecimento implica poder".

Referência Bibliográfica:

ABDALLA, Gustavo – **Artigo "Direito na escola?** A importância de uma base educacional sólida com ensino básico de direito no ensino médio é abordada em artigo de autoria do advogado Gustavo Abdalla, membro da Comissão OAB Vai à Escola. sexta-feira, 14 de

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

agosto de 2020” -<https://www.migalhas.com.br/depeso/332044/projeto-para-a-educacao--nocoas-basicas-de-direito-no-ensino-medio-e-a-sua-importancia>, acessado em 03 de março de 2024

BIANCHI, Nayla Fernanda Spinosa. **Inclusão do Direito como matéria obrigatória no ensino médio**: Uma análise da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 6954/13 que altera a Lei n.º 9.394/96. Artigo Científico apresentado como forma de atingir maior expansão na atingibilidade do assunto aqui abordado, o qual, outrora, foi abordado como Trabalho de Conclusão de Curso na Universidade Norte do Paraná – UNOPAR campus de Londrina. Acessado em 10 de março 2024.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. P. 7. Texto de José Luis Quadros de Magalhães.

DIAS, Luciano Souto e OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. Artigo “**ACESSO À EDUCAÇÃO JURÍDICA: PELA INCLUSÃO DO ENSINO JURÍDICO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO REGULAR**” 2015 -

<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/8159/5897>.

Acessado em 15 de março de 2024

MARTINS, Luiz Carlos da Silva. **O DIREITO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à banca examinadora do curso de direito da Universidade Federal do Pará, Campus de Marabá, como requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em direito. MARABÁ/PA 2008. https://repositorio.unifesspa.edu.br/bitstream/123456789/1363/1/TCC_Direito%20no%20ensino%20fundamental%20e%20m%C3%A9dio.pdf

PAULINO Neto, J. ., & Alexandre, M. R. de C. . (2021). **INCLUSÃO DE NOÇÕES DE DIREITO BÁSICO NO ENSINO MÉDIO**. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação, 7(10), 2132–2147. <https://doi.org/10.51891/rease.v7i10.2759>. Acessado em 25 de março de 2024.

SANTANA, J. P. M., & Valle, L. do. (2022). **O Direito Constitucional como fonte disciplinar no ensino médio**: Constitutional Law as a disciplinary source in high school. Brazilian Journal of Development, 8(11), 74246–74264. <https://doi.org/10.34117/bjdv8n11-234>. Acessado em 04 de abril de 2024.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/1406-esse-e-o-numero-de-faculdades-de-direito-no-brasil/695498555>. Acessado em 07 de março de 2024.